



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAMANDAÍ

IC.00915.00024/2007

Despacho.

Conforme parecer da Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos, a inobservância pela lei municipal de normas gerais estabelecidas no Estatuto da Cidade configura antinomia entre normas infraconstitucionais, não sendo suficiente para deflagrar o controle abstrato de constitucionalidade, ainda que indiretamente ou reflexamente caracterize uma ofensa à Constituição Federal (fls. 219/231).

Tendo em vista que a ação civil pública é o meio idôneo com vistas à busca de adequação do plano diretor às previsões do Estatuto da Cidade (Fl. 227), torno sem efeito a promoção de arquivamento lançada às fls. 909/913.

A fim de dar prosseguimento à investigação, para verificar a necessidade de ajuizamento de ação civil pública, oficiar ao Município de Imbé para que informe se já foi realizada a revisão do Plano Diretor, bem como se foi acatada a Recomendação enviada em 10 de outubro de 2017 (fls. 904/905), no prazo de 20 (vinte) dias.

Tramandaí, 21 de setembro de 2018.

FERNANDO DE ARAUJO BITETNCOURT,
Promotor de Justiça, em substituição.